

prevista no plano de aplicação, a fim de prestação de atendimento especializado de forma sistematizada e continuada, onde as pessoas com deficiência permanecem em período integral ou parcial, considerando as necessidades específicas de cada usuário, integrando ações nas searas da assistência social, saúde, educação, capacitação, inserção laboral, cultural, esporte e lazer, com o objetivo de habilitação, reabilitação e integração dos atendidos à vida comunitária.

Ante a impossibilidade de prestação dos serviços sócio assistenciais fornecidos pelas entidades supra elencadas diretamente pelo Município de Mandaguari e, tendo em vista que as mesmas atuam exclusivamente no Município nos seus respectivos âmbitos de atuação, o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou os planos de trabalho apresentados, conforme ata nº 03/2017 e Resolução nº 08/2017, todos anexos, tornando necessária a autorização que ora se busca para formalização dos termos de colaboração e repasse dos recursos para realização dos serviços sociais, conforme apresentado nos respectivos planos de trabalho.

Assim, encaminha-se o presente projeto de lei para r. Análise por esta Casa de Leis e posterior aprovação, autorizando ao Poder Executivo celebrar termos de colaboração com as entidades Centro de Atendimento a Criança, Adolescente e Família – CECAF e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, a fim de repasse de recursos Fo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, provenientes do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário para execução dos projetos sócio assistenciais apresentados pelas entidades e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme estabelecido na presente lei.

Mandaguari, 24 de abril de 2017.

Romualdo Batista

Prefeito Municipal

PROJETO LEI Nº. 048/2017.

Súmula: Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP- PROAMUSEP, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, firmado entre este Município e o Consórcio Público PROAMUSEP, mediante autorização da Lei Municipal nº 2085, de 14 de janeiro de 2013, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º- As alterações de que tratam o Termo de Aditamento, nos termos do artigo 1º desta Lei, produzirão efeitos *ex tunc*, ficando convalidados todos os atos praticados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP desde sua constituição em 27 de julho de 2012.

Art. 3º- Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, parte integrante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Ficam ratificadas e convalidadas todas as decisões da Assembléia Geral realizadas em 07/04/2015, 19/06/2015, 24/05/2016, 16/08/2016, 24/11/2016, 11/01/2017 e 20/04/2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (24.04.2017).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do *Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP - PROAMUSEP*, os Municípios consorciados, todos com leis ratificadoras e autorizativas, em Assembleia Geral em 20/04/2017, resolveram celebrar o **PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e em conformidade com o artigo 71 do Protocolo de Intenções, subscrito em 15 de abril de 2013.

A alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Público se faz necessária para atender a determinação do TCE/PR, que concedeu liminar suspendendo os atos da Seleção Competitiva Pública, por entender que os cargos e remuneração dos empregados públicos do consórcio devem constar do Protocolo de Intenções e ratificados pelo Poder Legislativo dos entes consorciados e não criados através de decisão da assembléia geral e formalizada através de resolução. As alterações ora propostas já foram objetos as deliberações nas Assembleias Gerais em 07/04/2015, 19/06/2015, 24/05/2016, 16/08/2016, 24/11/2016 e 11/01/2017, fazendo-se necessário o aditamento do Protocolo de Intenções.

A Lei nº 11.107/2005, em seu art. 12, prevê que toda a alteração de contrato/estatuto de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, razão pela qual o presente projeto de lei deverá ser apreciado por este Poder legislativo.

Assim, esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, na regimental.

Atenciosamente,

Romualdo Batista
Prefeito Municipal